

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”
Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores. Classificação Orçamentária N. 33.903907. O prazo de vigência deste convênio é de 01-01-2016 até 31-12-2016.
Convenientes: Secretaria de Desenvolvimento Social e os Municípios de:

Processo SEDS 2236/2011 – Guapiácu – 4º TA, Redução de Cota de: 3.885 litros mês, para: 3.000 litros mês, Parecer N. 104/2016.

Processo SEDS 2288/2011 – Itaporanga – 4º TA, Redução de Cota de: 9.555 litros mês, para: 8.550 litros mês, Parecer N. 104/2016.

Processo SEDS 2522/2011 – Rubinéia – 3º TA, Redução de Cota de: 1.170 litros mês, para: 870 litros mês, Parecer N. 104/2016.

Processo SEDS 2532/2011 – Sandovalina –3º TA, Redução de Cota de: 2.550 litros mês, para: 1.500 litros mês, Parecer N. 104/2016.

Processo SEDS 1837/2011 – Santa Cruz da Esperança –3º TA, Redução de Cota de: 1.185 litros mês, para: 960 litros mês, Parecer N. 104/2016.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado Nº 020/2016

O Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, convoca os membros da Mesa Diretora para reunião no dia 12 de setembro de 2016 - segunda-feira, das 13h às 18h, na sede do CONSEAS/SP - Rua Guaianases,1058 - Campos Elíseos/São Paulo-SP.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AVARÉ

Despachos da Diretora I do Núcleo Administrativo, de 6-9-2016

Proc. DRADS/Avaré nº 0108/05 - Licença Prêmio - em que a servidora Elza Castilho Albuquerque, R.G: 6.570.075, Diretor Técnico II, ref. 01, Grau A, SQC-II, requer 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, ref. ao período de 03/10/2008 a 01/10/2013, restando 60 (Sessenta) dias desse bloco para gozo oportuno, nos Termos do Artigo 209, da Lei nº 10.261/68 e LC nº 1048/2008 e LC nº 1080/2008 – Autorizo.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1-9-2016
Processo SERT Nº 0059/2006

Considerando o parecer referencial CJ/SERT 68/2016, bem como, manifestação da Coordenadora do Grupo de Trabalho (fls. 956/957), HOMOLOGO as conclusões exaradas pelo Grupo de Trabalho (757/763 e 898/902), referente ao Convênio SERT/ SINE nº 27/2006 celebrado entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Formação Profissional - INFOR para a devolução no valor de R\$ 149.716,99 (cento e quarenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), já atualizados monetariamente.

Extrato de Convênio
Processo SERT 0128/2001
Convênio SERT 083/2016
Parecer CJ 085/16
Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Salto
Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.
Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.
Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 027/2011 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.
Data da assinatura: 29/08/16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: CONTRATOS E UTILIDADE PÚBLICA.

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.

PDS a serem pagas

230001

Data: 6/9/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00218	70.697,32
230101	2016PD00219	101.177,10
230101	2016PD00220	16.568,11
230101	2016PD00254	85.205,76
TOTAL		273.648,29

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2016PD00530	101,48
TOTAL		101,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2016PD00358	1.224,64
230104	2016PD00359	123,57
230104	2016PD00360	1.224,64
230104	2016PD00361	123,57
230104	2016PD00369	8.102,02
230104	2016PD00373	26.121,19
230104	2016PD00375	1.022,29
TOTAL		37.941,92
TOTAL GERAL		311.691,69

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-91, de 6-9-2016
Regulamenta o registro de Roubo, Furto e Apreensão de Bicicletas e cria cadastro de bicicletas subtraídas e apreendidas no Estado

O Secretário de Segurança Pública, Considerando que a Secretaria de Segurança Pública deve continuamente buscar meios de melhorar os serviços prestados à sociedade, buscando sempre o aperfeiçoamento de seus processos internos, resolve:

Artigo 1º Nos casos de roubo, furto ou apreensão de bicicleta constará do boletim de ocorrência características suficientes para sua identificação, sendo obrigatória a inserção da marca, cor e tamanho da bicicleta e, quando informado, o número de série do quadro.

Artigo 2º Na hipótese de apreensão de bicicleta, a autoridade policial determinará a realização de pesquisas no RDO pelo número de série e, constatada a origem criminosa, adotará demais providências de polícia judiciária.

Parágrafo Único - Durante ações de abordagem, o policial deverá efetuar semelhante pesquisa através do Terminal Móvel de Dados e adotar as medidas legais no caso de constatação de origem criminosas.

Artigo 3º As unidades policiais deverão realizar, no prazo de 60 dias, o cadastro das bicicletas apreendidas e que se encontrem sob sua responsabilidade através de:

I – elaboração de relação contendo número do BO da apreensão, data, número de série do quadro, cor e marca, com remessa à Coordenadoria de Análise e Planejamento;

II – elaboração de BO complementar para inserção dos dados de identificação, quando não constarem do BO Principal.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Análise e Planejamento será a responsável por administrar serviço de consulta pública no site desta Secretaria, que possibilite a verificação de número de série de bicicletas registrado em Boletim de Ocorrência.

Artigo 5º - Os sistemas de tecnologia envolvidos deverão ser adequados no prazo de 15 dias.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor a contar de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 1º-9-2016
NATUREZA: PROTOCOLO 9531/2016 - GS 623-0/2016
INTERESSADOS: ELIETE ALBINO NASCIMENTO, ARTHUR ALBINO NASCIMENTO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM VANDERSON CARLOS NASCIMENTO ALBINO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2100/2016, de fls.66/73, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM VANDERSON CARLOS NASCIMENTO ALBINO, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ELIETE ALBINO NASCIMENTO a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de ARTHUR ALBINO NASCIMENTO a quantia de R\$ 100.000,00, condicionado, o pagamento, no caso do menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 2BPMM-019/06/16, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.

NATUREZA: PROTOCOLO 15431/2014 – GS 1391-0/2014
INTERESSADOS: DENISE DA SILVA ARAUJO MATOS, LUISA LEANDRO MATOS, GUSTAVO FERREIRA ARAUJO MATOS
Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM BRUNO FERREIRA ARAUJO MATOS

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/ SSP 4030/2015, de fls.151/153, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM BRUNO FERREIRA ARAUJO MATOS, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de DENISE DA SILVA ARAUJO MATOS, a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de LUISA LEANDRO MATOS, a quantia de R\$ R\$ 50.000,00, a favor de GUSTAVO FERREIRA ARAUJO MATOS quantia de R\$ R\$ 50.000,00. Condicionado o pagamento, no caso dos menores, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 37BPMM-008/06/14, indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO 6934/2016 - GS 472-0/2016
INTERESSADOS: ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA, ISABELA APARECIDA DA SILVA, EMILLY GRABRIELY DA SILVA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM REGINALDO MOREIRA PEREIRA DA SILVA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/ SSP 1824/2016, de fls.114/116, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM REGINALDO MOREIRA PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de ISABELA APARECIDA DA SILVA a quantia de R\$ 50.000,00, e a favor de EMILLY GRABRIELY DA SILVA a quantia de R\$ 50.000,00, condicionado, o pagamento, no caso das menores à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 4BPRV-003/06/15, indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO 6320/2014 - GS 463-0/2014
INTERESSADOS: ALAIDIA GARCIA VALADARES, SAAD CORRÊA AMORIM, LILIANE SOSCO AMORIM,
Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM MARCELO FERREIRA DA SILVA AMORIM

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1697/2014, de fls.42/54, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM MARCELO FERREIRA DA SILVA AMORIM, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ALAIDIA GARCIA VALADARES a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de SAAD CORRÊA AMORIM a quantia de R\$ 50.000,00, e a favor de LILIANE SOSCO AMORIM a quantia de R\$ 50.000,00, condicionado, o pagamento, no caso dos menores à prévia apresentação de alvará judicial e no caso de Alaídia Garcia Valadares apresentação de decisão judicial declaratória de união estável. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 39BPMM-055/06/13, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.

NATUREZA: PROTOCOLO 8937/2015 - GS 947-0/2015
INTERESSADOS: LILIA MARCIA DE OLIVEIRA FARIA, ALINI DAIANE DE FARIA, LILIANE DALILA DE FARIA, RICKISSON ALEXANDRE DE FARIA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL CB PM ANTONIO JOSE DE FARIA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2609/2015, de fls.115/121, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM

ANTONIO JOSE DE FARIA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de LILIA MARCIA DE OLIVEIRA FARIA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de ALINI DAIANE DE FARIA a quantia de R\$ 33.333,33, a favor de LILIANE DALILA DE FARIA a quantia de R\$ 33.333,33, e a favor de RICKISSON ALEXANDRE DE FARIA a quantia de R\$ 33.333,33. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 3BPMM-001/06/15, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.

NATUREZA: PROTOCOLO 516/2015 - GS 70-0/2015
INTERESSADOS: MARIA HELENA GONÇALVES DE SOUZA, ROBSON GONÇALVES DE SOUZA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CARCEREIRO POLICIAL WALDOMIRO DE SOUZA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 196/2015, de fls.146/152, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CARCEREIRO POLICIAL WALDOMIRO DE SOUZA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de MARIA HELENA GONÇALVES DE SOUZA a quantia de R\$ 100.000,00, e a favor de ROBSON GONÇALVES DE SOUZA a quantia de R\$ 100.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 11º CA-177/14, indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO 10685/2015 - GS 1158-0/2015
INTERESSADOS: JANETE APARECIDA AZEVEDO DE MELLO, MAURICIO DE MELLO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM DENIS MAURICIO AZEVEDO DE MELLO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1146/2016, de fls.228/232, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM DENIS MAURICIO AZEVEDO DE MELLO, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor JANETE APARECIDA AZEVEDO DE MELLO a quantia de R\$ 100.000,00, e a favor de MAURÍCIO DE MELLO a quantia de R\$ 100.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 7BPMM-013/06/14, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.

NATUREZA: PROTOCOLO 6327/2016 – GS 433-0/2016
INTERESSADOS: BIANCA DE MARQUI BACOCCHINA DE OLIVEIRA, HEITOR BACOCCHINA DE OLIVEIRA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1656/2016, de fls.78/81, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de BIANCA DE MARQUI BACOCCHINA DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de HEITOR BACOCCHINA DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 100.000,00. Condicionado o pagamento, no caso das menores, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 42BPMM-1/60/16, indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO 9042/2016 - GS 605-0/2016
INTERESSADOS: ADRIANE MARTINS CANZIAN GRANADA, SABRINA CANZIAN GRANADA, CAIO CANZIAN GRANADA.

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL AGENTE POLICIAL MURILLO GRANADA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/ SSP 2027/2016, de fls. 204/213, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do AGENTE POLICIAL MURILLO GRANADA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ADRIANE MARTINS CANZIAN GRANADA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de SABRINA CANZIAN GRANADA a quantia de R\$ 50.000,00, e a favor de CAIO CANZIAN GRANADA a quantia de R\$ 50.000,00, condicionado, o pagamento, no caso do menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.

NATUREZA: PROTOCOLO 7698/2016 - GS 508-0/2016
INTERESSADOS: FERNANDA BASTOS XAVIER SOARES, LUIZA BASTOS SOARES DE SOUZA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM CLEITON SOARES DE SOUZA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1821/2016, de fls. 86/92, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM CLEITON SOARES DE SOUZA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de FERNANDA BASTOS XAVIER SOARES a quantia de R\$ 100.000,00, e a favor de LUIZA BASTOS SOARES DE SOUZA a quantia de R\$ 100.000,00, condicionado, o pagamento, no caso da menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 29BPMM-001/006/16, indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO 9536/2016 - GS 627-0/2016
INTERESSADOS: FABIO ANDREI BORDIGNON, ENZO GABRIEL DE SOUZA RAYMUNDO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DA SD PM 2º CL ALESSANDRA DANIELE DE SOUZA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/ SSP 2110/2016, de fls.100/103, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte da SD PM 2º CL ALESSANDRA DANIELE DE SOUZA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de FABIO ANDREI BORDIGNON a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de ENZO GABRIEL DE SOUZA RAYMUNDO a quantia de R\$ 100.000,00, condicionado, o pagamento, no caso dos menores à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 33BPMI-002/06/16, indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO 14231/2015 – GS 1575-0/2015
INTERESSADOS: ZENEIDE DE SOUZA BATISTA, IGOR DE SOUZA BATISTA, EMERSON DE SOUZA BATISTA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 2º SGT PM EDSON BATISTA

Considerando a publicação no D.O. de 23-07-2016, Poder Executivo, Seção I, página 20, onde foi autorizado o pagamento de natureza indenizatória por morte do 2º SGT PM EDSON BATISTA, no valor de R\$ 200.000,00 assim especificados a favor de Zeneide de Souza Batista a quantia de R\$ 100.000,00, Igor de Souza Batista a quantia de R\$ R\$ 50.000,00, e a favor de Emerson de Souza Batista a quantia de R\$ R\$ 50.000,00,

condicionando o pagamento, no caso do menor, a prévia apresentação de alvará judicial.

Despacho do Secretário, de 6-9-2016

Nos autos do Conselho de Justificação GS 680/13 (volumes I a XII), de acordo com os artigos 6º e 33 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, que estabelecem que para o julgamento dos policiais militares deverão ser sempre considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, e considerando o que dispõe o § 3º do artigo 11 do mesmo diploma legal, que afirma que a violação da disciplina policial-militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer, adoto o bem colocado Parecer da Consultoria Jurídica e Decido, nos termos do artigo 13, V, “a” da Lei Federal 5.836/72 c.c. o § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 186/73, remeter o presente Conselho de Justificação ao elevado decisorinho do E. Tribunal de Justiça Militar, para decidir sobre a perda do posto e da patente do Cap PM 884137-3 Marcelo Palmeira Zaccaro, 1º Ten PM 913833-1 Osmar Jatobá Júnior, 1º Ten PM 104591-1 Sérgio Nocce e 1º Ten PM 108365-1 Aladio Palmieri José Adriano, em face da violação dos valores deontológicos preconizados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

Extrato de Rescisão de Contrato

Processo GS 2144/2005

Contrato GS 003/2006

Termo de Rescisão ao Contrato Celebrado Entre o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e o Jockey Club de São Paulo, Objetivando a Locação de Imóvel.

As referidas partes, Considerando:

a) que, em 24-02-2006, foi celebrado o contrato 003/2006 entre esta Secretaria e o Jockey Club de São Paulo;

b) que na cláusula décima quarta do instrumento foi prevista a faculdade de rescisão contratual;

c) encontrando-se, ademais, expressamente autorizado, conforme despacho exarado aos autos do Processo 2144/2005, resolvem de comum acordo, rescindir o Contrato 003/2006, o que ora fazem nos termos expostos:

Cláusula Primeira – Rescindir, como de fato rescindido tem, o contrato 003/2006, dando por terminada a relação contratual de maneira a não mais produzir qualquer efeito entre as partes.

Cláusula Segunda – Declarar que, a partir desta data, estão as partes inteiramente desvinculadas, entre si, de quaisquer obrigações, nada havendo s ser recebido ou exigido de qualquer delas, a qualquer título.

Assinatura: 16-08-2016

Extrato de Contrato de Comodato

Processo Protocolo GS 3747/2016

Contrato de Comodato Firmado Entre a Secretaria da Segurança Pública Eo Jockey Club de São Paulo.

Objeto: O Jockey Club de São Paulo, doravante denominado Comodatante, cede, em comodato à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada Comodatária, um terreno e respectiva construção localizados nesta Capital, na Praça do Ouvidor Pacheco e Silva s/nº, esquina e com frente para as Ruas Líbero Badaró, José Bonifácio e Largo São Francisco, Centro, totalizando uma área de 1.168m², nos termos da descrição e individualização constante dos autos Protocolo GS 3.747/2016.

Vigência: O presente contrato é celebrado em caráter gratuito e por prazo indeterminado, com vigência a partir de 06-08-2016.

Assinatura: 17-08-2016

Nos termos da declaração, datada de 02-09-2016, a Vigência e da Data da Assinatura do Contrato de Comodato foram retificadas para o dia 16-08-2016.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado D.O. 34/2000 de 01-07-2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis de custeio e investimento.Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.
PDS Bec a serem pagas
180001
Data: 6/9/20